

DESPACHO
ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA
Quadriénio 2021-2024

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, prevê nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º a constituição, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho.
2. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo do serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.
3. Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo do serviço, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes. O processo de eleição dos vogais dos trabalhadores deve ocorrer através de escrutínio secreto.
4. Assim, cumprindo o estipulado no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, determino, de acordo com o ponto 6 do referido artigo, que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer nos seguintes termos:
 - 4.1 Os trabalhadores devem indicar até cinco membros para a mesa de voto, com a indicação de dois membros efetivos e três membros suplentes, até 16 de dezembro de 2020.
 - 4.2 Na ausência da indicação pelos trabalhadores dos membros da mesa, estes serão por mim designados até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
 - 4.3 O ato eleitoral terá lugar no dia 21 de dezembro de 2020 e a mesa de voto estará aberta entre as 9:00 e as 16:00, na escola sede do agrupamento, nomeadamente, no polivalente;
 - 4.4 Os resultados do ato eleitoral devem ser comunicados à direção do agrupamento até às 17:00 do dia 22 de dezembro de 2020;
 - 4.5 Os membros efetivos da mesa de voto, e os suplentes, caso cumpram serviço efetivo na mesa, estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, nos termos da alínea f) do ponto 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. Os restantes trabalhadores usufruem igualmente de dispensa, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Nos termos o n.º 7 do referido artigo, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Vila Nova de Gaia, 09 de dezembro, de 2020

Ø Diretor



(Filinto Virgílio Ramos Lima)